



Rua Onofre de Oliveira, nº 252 - Bairro São Pedro - CEP 33805-635 - Ribeirão das Neves - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 08/2023/RIBEIRÃO DAS NEVES

Dispõe sobre a distribuição dos serviços das Defensorias das Famílias e Sucessões, a regulamentação e delimitação das atribuições das Defensorias de Cooperação e Conflitos e define as substituições automáticas da Unidade da Defensoria Pública de Ribeirão das Neves/MG nos termos da Deliberação 190/2021.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista pela Deliberação n. 363/2023 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único e art. 5º da Deliberação n. 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de distribuição equitativa dos trabalhos nas Defensorias das Famílias e Sucessões em Ribeirão das Neves;

Considerando a Deliberação 190/21, que regulamenta o artigo 45 -A da Lei Complementar 65/ 2003;

Considerando a necessidade de estabelecimento de regras objetivas para resolução de conflitos entre os órgãos de execução com atribuição nas Defensoras da Famílias e Sucessões de Ribeirão das Neves;

Considerando a quantidade e disposição dos órgãos de execução providos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ribeirão das Neves/MG;

Considerando o teor da Resolução n. 863/2022 da Defensoria Pública-Geral que regulamentou a movimentação das Defensoras Públicas Flávia Almeida Ribeiro e Karine de Paula Garcia Silva para os órgãos de execução da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Ribeirão das Neves, com entrada em exercício nos respectivos órgãos de atuação em 20 de junho de 2022.

Considerando o teor da Resolução n. 308/2020 da Defensoria Pública-Geral, que removeu a Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira para o órgão de execução da 2ª Defensoria Criminal de Ribeirão das Neves;

Considerando que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais prorrogou o afastamento da Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira de suas atribuições para atuar no Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em situação de Crise;

Considerando o afastamento do Defensor Público Leonardo Bicalho de Abreu para o exercício da função de Assessor Institucional da Defensoria Pública-Geral, nos termos da Resolução n. 977/2022;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras Públicas Cooperadoras de modo a possibilitar as substituições automáticas de toda a comarca, preferencialmente na mesma Defensoria Especializada ou mesmo órgão de atuação, desde que não haja incompatibilidade em razão de conflito, zelando assim pelo princípio da eficiência da administração e do interesse público, nos termos do art. 1º da Deliberação nº11/2009, reafirmado pelo art. 8º, inciso I e §1º, da Deliberação nº 190/2021;

Considerando a abertura de cooperação em Ribeirão das Neves para atuação (i) em demandas que envolvem o direito à saúde; (ii) na 3ª Defensoria Criminal; (iii) na Defensoria de Execuções Penais; e (iv) na Defensoria Pública de Família e Sucessões;

Considerando a criação da 2ª Vara de Família e da Infância e Juventude na Comarca de Ribeirão das Neves, nos termos da Resolução nº 997/2022 e da Portaria 5.556/PR/2022 do TJMG;
Considerando o disposto no art. 18 da Del. 190/2021 do CSDPMG que versa sobre as atribuições dos Defensores Públicos titulares de Defensorias de Cooperação e Conflitos;

Considerando o disposto no art. 5º, §4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis;

Considerando que a Defensora Pública com atribuição na 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos de Ribeirão das Neves fará uso da autorização para teletrabalho prevista na Deliberação 362/2023 do CSDPMG;

Considerando que a presente Portaria resultou de debates entre os órgãos de execução da Unidade da Defensoria Pública de Ribeirão das Neves;

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades das Defensorias das Famílias e Sucessões da Unidade de Ribeirão das Neves- MG serão realizadas na forma estabelecida por esta Portaria;

Art. 2º - Os autos judiciais (PJE ou físicos digitalizados), expedientes recebidos na Unidade de Ribeirão das Neves e os atendimentos serão divididos entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) titulares da Defensoria das Famílias e Sucessões da seguinte forma, ressalvadas as alterações que se fizerem necessárias em virtude das cooperações extraordinárias existentes na Unidade:

I – Os dígitos 01 e 02 e os pré-dígitos 5 a 9 em relação ao dígito 0 serão atribuídos à 2ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves;

II – Os dígitos 03 e 04 e os pré-dígitos 5 a 9 em relação ao dígito 9 serão atribuídos à 3ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves;

III – Os dígitos 05 e 06 e os pré-dígitos 0 a 4 em relação ao dígito 9 serão atribuídos à 4ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves;

IV – Os dígitos 07 e 08 e os pré-dígitos 0 a 4 em relação ao dígito 0 serão atribuídos à 1ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves.

Art. 3º - A escolha do órgão de atuação de Defensores(as) Públicos(as) da Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves observará o critério de antiguidade no cargo de Defensor(a) Público(a) titular da Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves; após, utiliza-se a regra do art. 71, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, respeitadas as escolhas já realizadas.

Art. 4º - As sessões de conciliação do Centro de Mediação e Conciliação da Unidade, as audiências de conciliação e as de instrução e julgamento são distribuídas de forma igualitária entre os Defensores(as) Públicos(as) titulares, e de forma proporcional com os(as) Defensores(as) Públicos(as) Cooperadores(as) que atua(m) na matéria de Famílias e Sucessões.

Art. 5º - Nas situações de conflito, os autos judiciais (PJE ou físicos digitalizados), expedientes recebidos na Unidade de Ribeirão das Neves e os atendimentos serão divididos entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) da Defensoria das Famílias e Sucessões na forma do anexo I desta Portaria, ressalvadas as alterações que se fizerem necessárias em virtude das cooperações extraordinárias existentes na Unidade.

Art. 6º - As atividades do órgão de execução junto à 3ª Defensoria Criminal de Ribeirão das Neves, durante o afastamento da Defensora Pública titular, serão exercidas por cooperação extraordinária, nos termos da Deliberação 190/21;

Parágrafo único: A substituição automática durante o afastamento dos cooperadores com atribuição extraordinária junto à 3ª Defensoria Criminal observará a Portaria Local 07/2023.

Art. 7º - A 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos de Ribeirão das Neves ficará responsável por atendimentos ao público, elaboração de até 16 (dezesseis) iniciais por semana, eventuais emendas à petição inicial que elaborar

e 2 dias de audiências de conciliação referentes à matéria de Família e Sucessões, bem como realização de audiências, intimações, atendimentos e defesas referentes ao conflito da matéria de Família e Sucessões na hipótese em que todos os Defensores Públicos titulares com atuação na Defensoria Pública de Família e Sucessões estiverem impedidos de atuar, além de ser responsável pelos processos do acervo cível, ressalvadas as alterações que se fizerem necessárias em virtude das cooperações extraordinárias existentes na Unidade;

§1º - A Defensoria mencionada no caput ficará responsável pelos eventuais conflitos que ocorrerem em processos relativos à atribuição da Defensoria da Infância e Juventude.

§2º - A Defensoria mencionada no caput, quando estiver em substituição automática tratada no art. 8º desta Portaria, ficará dispensado da realização das audiências de conciliações de atribuição da Defensoria de Família e Sucessões, sendo as referidas audiências assumidas pelos Defensores lotados na Defensoria de Família e Sucessões, sem ônus para a Administração.

Art. 8º - A 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos de Ribeirão das Neves ficará responsável pelas movimentações correspondentes a 02 (dois) dígitos dos processos que são de responsabilidade da 1ª Defensoria Criminal, bem como pelas movimentações correspondentes a 4 (quatro) dígitos dos processos que são de responsabilidade da 5ª Defensoria Criminal, além de realizar um dia de audiência por semana na 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e na 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri. Será ainda responsável por realizar um terço das atribuições de uma das Defensorias das Famílias e Sucessões providas por cooperação extraordinária, quais sejam, o recebimento de autos judiciais (PJE ou físicos digitalizados), realização de audiências, atendimentos, supervisão do SAP e CMC, dentre outras.

§1º: A Defensoria de que trata este artigo ficará responsável pelos eventuais conflitos perante a 1ª Defensoria Criminal e 5ª Defensoria Criminal.

Art. 9º - A escolha do órgão de atuação de Defensores(as) Públicos(as) das Defensorias de Cooperação e Conflitos de Ribeirão das Neves observará o critério de antiguidade no cargo de Defensor(a) Público(a) titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos de Ribeirão das Neves; após, utiliza-se a regra do art. 71, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, respeitadas as escolhas já realizadas.

Art. 10 - Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública da Comarca de Ribeirão das Neves, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias úteis, as substituições serão organizadas da seguinte forma:

I – Afastamento do(a) titular da 1ª Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, pelos defensores(as) titulares das Defensorias de Cooperação e Conflitos;

II – Afastamento do(a) titular da 5ª Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, pelos defensores(as) titulares das Defensorias de Cooperação e Conflitos;

III – Afastamento do(a) titular da 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, substituição, de forma compartilhada, pela 1ª Defensoria Criminal e pela Defensoria de Infância e Juventude;

IV - Afastamento do(a) titular da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, substituição, de forma compartilhada, pela 5ª Defensoria Criminal e outro da Defensoria da Família, Sucessões e ausência ou da Defensoria da Infância e Juventude, por listagem de antiguidade em revezamento, nas matérias especializadas, acumulando o eventual conflito da infância o(a) Defensor(a) Criminal;

V - Afastamentos do(a)s titulares da Defensoria da Família Sucessões e Ausência e da Defensoria de Infância e Juventude, reciprocamente considerados, de forma compartilhada, a cada dois colegas, por listagem de antiguidade em revezamento;

VI - Afastamentos do(a)s titulares da Defensoria da Execução Penal reciprocamente considerados, de forma compartilhada, a cada dois colegas, por listagem de antiguidade em revezamento.

Parágrafo único: A substituição automática durante o afastamento dos cooperadores com atribuição extraordinária na Defensoria Pública da Unidade de Ribeirão das Neves será regida pela Portaria Local número 07/2023.

Art. 11 - Ficam revogadas a Portaria Local nº 4/2023 e demais disposições em sentido contrário.

Ribeirão das Neves, 05 de dezembro de 2023.

Luís Felipe Rocha Mascarenhas**Madep: 0839****Coordenador Local****ANEXO I – RESOLUÇÃO DAS HIPÓTESES DE CONFLITO NA DEFENSORIA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES E AUSÊNCIA**

DEFENSOR PÙBLICO RESPONSÁVEL PELO DÍGITO	PRIMEIRO RESPONSÁVEL PELA SOLUÇÃO DO IMPEDIMENTO	SEGUNDO RESPONSÁVEL PELA SOLUÇÃO DO IMPEDIMENTO, CASO O PRIMEIRO ESTEJA IMPEDIDO	TERCEIRO RESPONSÁVEL PELA SOLUÇÃO DO IMPEDIMENTO, CASO OS DOIS PRIMEIROS ESTEJAM IMPEDIDOS
1ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	3ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	2ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	4ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves
2ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	1ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	4ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	3ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves
4ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	2ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	3ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	1ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves
3ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	4ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	1ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves	2ª Defensoria da Família, Sucessões e Ausência de Ribeirão das Neves

Ribeirão das Neves, 05 de dezembro de 2023.

Luís Felipe Rocha Mascarenhas**Madep: 0839****Coordenador Local**

Documento assinado eletronicamente por **Luís Felipe Rocha Mascarenhas, Coordenador Local**, em 05/12/2023, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0183474** e o código CRC **A222AFF5**.

9990000001.000038/2022-82

0183474v3

Criado por [luis.mascarenhas](#), versão 3 por [luis.mascarenhas](#) em 05/12/2023 17:30:06.